

Ministério d.....

(a)

Defesa

(b) Decreto ~~Lei~~ n.º

Considerando que as informações constituem uma actividade reconhecida como indispensável apoio às mais importantes funções governativas.

Considerando que a necessidade de organismos especializados em informações é aceite universalmente e já foi reconhecida por anteriores governos.

Considerando que em Portugal as informações que existem são apenas sectoriais e portanto restritas, e que nunca houve um organismo independente cuja finalidade fosse a produção de informações, torna-se necessário e urgente coordenar as actividades e dotar o Estado com um Serviço que, facultando informações a importantes sectores da actividade governativa, contribua significativamente para o conhecimento dos factores que determinam situações, proporcionando ou facilitando o acerto das decisões que competem aos órgãos executivos.

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º.1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Registado com o n.º no livro de registo de diplomas
da Presidência do Conselho, em de de 19

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

Ministério d.....

(a)

.....

(b) Decreto-Lei n.º

ART.º 1.º. É criada a Comissão Nacional de Informações (CNI) para assessorar o Conselho Superior de Informações (CSI) em matéria de informações necessárias para a tomada de decisões que competem aos órgãos responsáveis pela segurança nacional, e para assegurar a coordenação em âmbito nacional das actividades correspondentes.

ART.º 2.º. 1. Na dependência funcional do CSI é criado o Serviço de Informações (SI) destinado a desenvolver no âmbito da Política de Defesa Nacional, actividades de informações que visem a protecção dos interesses nacionais e a preservação da soberania e da independência nacional contra todas as forças de ameaça.

2. O SI trabalha em coordenação com os organismos e departamentos civis e militares com capacidade para colaborar nas referidas actividades.

3. Os organismos e departamentos referidos no n.º.2, que constituem a estrutura de informações, são designados pelo CSI.

ART.º 3.º. A CNI é constituída pelo Director do SI que preside e pelas entidades nomeadas pelo CSI, de entre os responsáveis ou representantes qualificados dos organismos ou departamentos designados em conformidade com o n.º.3 do ART.º.2.º..

ART.º 4.º. Compete à CNI

1. Submeter à consideração do CSI:

- os estudos e propostas destinados à definição e orientação das actividades de informações, tendo em vista os interesses e objectivos nacionais.

Ministério d.....

(a)

/...

(b) Decreto n.º

- os pareceres que lhe forem pedidos e as propostas que entenda conveniente apresentar, referentes à orientação superior da estrutura de informações e das correspondentes actividades.
- o resultado das actividades da referida estrutura directamente por si coordenadas.

2. Deliberar sobre:

- o planeamento elaborado pelo SI para execução coordenada das actividades de informações e outras directrizes demandadas do CSI.
- as questões relativas às actividades de informações que sejam apresentadas por qualquer dos seus membros, designadamente as que se referem a medidas de coordenação.

ARTº. 5º.

1. A CNI reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu Presidente, por determinação do CSI ou iniciativa própria ou ainda a pedido de qualquer dos seus membros.
2. O Presidente do CNI pode convocar outras entidades para participar, a título consultivo, nas reuniões.

ARTº. 6º.

A execução das actividades planeadas compete ao SI e aos serviços ou órgãos adequados dos organismos ou departamentos designados em conformidade com o Artº.2º..

Ministério d.....

(a)

/...

(b) Decreto-Lei n.º

ART.º 7.º.

Compete ao SI:

- Elaborar o planeamento necessário à execução coordenada das actividades de informações e de outras directrizes do CSI, a apresentar à CNI.
- Produzir informações e adoptar ou propôr medidas no domínio da contra informação, relativas à preservação da segurança nacional.
- Centralizar, integrar e submeter à CNI os elementos de informação resultantes das actividades da estrutura de informações que forem directamente coordenadas por aquela Comissão.
- Secretariar o CSI.
- Secretariar o CNI.

Fundação Cuidar o Futuro

ART.º 8.º.

O SI presta apoio de informações ao CSI e faculta informações às entidades ou organismos designados pelo Conselho.

ART.º 9.º.

As actividades de informações subordinam-se às leis em vigor e são rigorosamente apartidárias.

ART.º 10.º.

É vedado ao SI o exercício de qualquer actividade da competência específica dos Tribunais, das forças de segurança e dos organismos policiais, nomeadamente a detenção de qualquer indivíduo, a realização de interrogatórios e a instrução de processos.

ART.º 11.º.

Por se considerar de interesse para a Defesa Nacional as actividades do SI constituem matéria classificada.

.../

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

Ministério d.....

(a)

/...

(b) Decreto-Lei.º

- ART.º 12.º 1. O SI pode solicitar directamente aos organismos oficiais a co laboração que se revelar necessária, a qual será prestada no exclusivo âmbito das actividades desses organismos.
2. Em circunstâncias excepcionais esta colaboração poderá ser de terminada pelo CSI, por intermédio do Ministério ou entidade a que o organismo está subordinado.
- ART.º 13.º O SI constitui uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa.
- ART.º 14.º O SI é uno para todo o território nacional.
- ART.º 15.º 1. O Director do SI é nomeado e exonerado pelo PR sob proposta do CSI.
2. O Director Adjunto é nomeado e exonerado pelo CSI sob proposta do Director.
- ART.º 16.º 1. O Director do SI e o Director Adjunto não poderão acumular com qualquer outro cargo civil público ou privado, ou militar.
2. Para todos os efeitos legais o Director e o Director Adjunto têm competência, remunerações, abonos, garantias e imunidades equivalentes às de Ministro e Secretário de Estado, respectivamente.
- ART.º 17.º 1. O SI disporá dum quadro de pessoal que constará de decreto regulamentar.

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

Ministério d.....

(a)

/...

(b) Decreto -Lein.º.....

2. A admissão e a permanência do pessoal no SI devem obedecer a normas que respeitem os princípios constantes nos Artºs. 9º. e 11º..

ARTº. 18º. A CNI e o SI promoverão a regulamentação do seu funcionamento.

Fundação Cuidar o Futuro